

FEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

LEI 163

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

F a z S a b e r que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal de Pompéia, doará à Sociedade Recreativa de Pompéia, em organização, o imóvel e suas benfeitorias constantes da quadra nº 111, dividindo com as Ruas Dr. José-Naura Rezende, Itália, Ribeirão Preto e Rio de Janeiro, nesta cidade, cuja compra com compromisso com o Banco do Estado de São Paulo S.A. - sujeita, porém a doação as seguintes condições:-

I - Construção, pela donataria, no prazo de 3 (três) - anos, no imóvel doado, de um parque esportivo, abrangendo: Piscina, - quadra de-tenis, bola ao cesto e trilhas para recreação;

II - No caso da dissolução da Sociedade donataria, a Prefeitura Municipal será indenizada da importância de Cr. \$ 300.000,00 - (trezentos mil cruzeiros), correspondente a aquisição do imóvel e suas benfeitorias.

III - A donataria se responsabilizará pelo pagamento dos - juros a que está sujeita a Prefeitura Municipal, em favor do Banco do Estado de São Paulo S/A., pela aquisição do imóvel mencionado neste - artigo.

ARTIGO 2º - A escritura de doação será lavrada tão lo- go tenha a Prefeitura Municipal o domínio do imóvel objeto da doação.

ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura Municipal, desde logo, au- torizada a transferir a donataria o uso e posse do imóvel, a fim de - que a donataria promova a administração e dê consecução as cons- truições referidas no item "I", do artigo 1º.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua pu- blicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1.952

Constantino Marcolino de Souza
CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria em 10 de Dezembro de 1.952

Luiz Corrêa de Lara
LUIZ CORRÊA DE LARA - Secretário Substituto.